



## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004008

DE: 28/12/2016

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba

ASSUNTO: Renovação

### Parecer/Voto CEE/CEB N. 603/2017

#### 1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiatuba mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.644.667/0001-27, localizado na Rua São Paulo, Nº 816, Centro, em Goiatuba/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB № 155/2013, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/41;
- ✓ Ata de reunião, fls. 42/43:
- ✓ Programas da escola, fls. 44/45;
- ✓ Bibliografia, fls. 46/47;
- ✓ Regimento interno, fls. 48/84;
- ✓ Infraestrutura da instituição, fls. 85/86;
- ✓ Calendário escolar, fl. 87;
- ✓ Matriz curricular, fls. 88/91;
- ✓ Nominata docente, fls. 92/93;
- ✓ Relatório sobre biblioteca, fl. 94;
- ✓ Número de alunos por sala/metragem, fl. 95;
- ✓ Sobre atividades pedagógicas extrassalas, fl. 96;
- ✓ Dados estatísticos/IDEB, fls. 97/98;
- ✓ Análise obtidos no IDEB, fls. 99/101;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 102/117;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 118/125;





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004008

DE: 28/12/2016

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba

ASSUNTO: Renovação

- ✓ CNPJ, fl. 126:
- ✓ Diligência 044/2017, fls. 127 e 210/213;
- ✓ Email, fls. 128 e 214/217;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 129/198;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 199/207;
- ✓ Alvará da vigilância, fl. 208;
- ✓ Justificativa do bombeiro, fl. 209;
- ✓ Requerimento atualizado, fl. 218.

#### 2. Análise

O Colégio Estadual de Goiatuba obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 155/2013, com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Das 36 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 199 à 207.
- Dos 39 professores, 25 ministram disciplinas que n\u00e3o fazem parte de sua licenciatura e 01 (um) professor que n\u00e3o especifica a disciplina que ministra.
- Vale destacar que no ano de 2015 houve altos índices de evasão e reprovação no ensino médio.





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004008

DE: 28/12/2016

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Autorizar a mudança de denominação de "Colégio Estadual de Goiatuba" para "Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiatuba".
- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiatuba, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.644.667/0001-27, localizado na Rua São Paulo, Nº 816, Centro, Goiatuba/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até a presente data.





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004008

DE: 28/12/2016 INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba

ASSUNTO: Renovação

Credenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiatuba, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- Propor metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
- Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor. na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede





DE: 28/12/2016

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004008

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba

ASSUNTO: Renovação

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches. definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- Suprimir do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
- Suprimir os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ Adequar o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004008

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba DE: 28/12/2016

ASSUNTO: Renovação

✓ Adequar o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos. cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

 ✓ Orientar a Instituição, após mudanças autorizadas neste, processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

> Flávio Roberto de Castro Conselheiro Relator

C**ONSE**LHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA APROVA POR umanimidade NA SESSÃO endimánia VOTO N. 603/2017 GOLÂNIA 20 de autubro PRESIDENTE